Poder Judiciário
**Conselho Nacional de Justiça**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 009/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, 560 - Centro Administrativo da Bahia, em Salvador/BA, CNPJ 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, nº 310, Plataforma IV, CAB, em Salvador/BA, CNPJ 13.699.404/0001-67, doravante denominada SEAP/BA, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Carlos Souto Filho**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecida na Rua Edístio Pondé, nº 342 – Stiep, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.171.150/0001-35, doravante denominada FIEB, neste ato representada por seu presidente, Senhor **Carlos Henrique Passos**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA**, estabelecido na Rua Edístio Pondé, nº 342 – Stiep, Salvador- BA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.795.071/0001-16, doravante denominado SENAI/DR/BA, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **Evandro Minuce Mazo**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições das Leis nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para a reintegração social dos custodiados do sistema penitenciário do Estado da Bahia por meio de ações que promovam:

I. A qualificação profissional;

II. O desenvolvimento da cultura empreendedora;

III. A valorização e a capacitação de profissionais provisoriamente privados de liberdade no sistema penitenciário da Bahia;

IV. Ações de Empregabilidade;

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

**Parágrafo único**. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Das obrigações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

a) Adotar políticas judiciárias voltadas à população carcerária;

b ) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas privadas de liberdade;

c) Acompanhar e avaliar, junto ao TJBA, a execução das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA** - Das obrigações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA:

a ) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional visando a reinserção no mercado de trabalho para pessoas em situação de privação de liberdade do sistema prisional da Bahia;

b) Dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso;

c) Supervisionar, fiscalizar e avaliar, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos e interesses legítimos das pessoas em situação de privação de liberdade beneficiadas com a execução deste Termo;

d) Fiscalizar, por meio do GMF, o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Quinta, alínea “b”, deste Termo, às Varas de Execuções Penais competentes e aos eventuais juízes de conhecimento processantes, garantindo o exame do direito à remição (art. 126, §1º, II, da Lei nº 7210/1984);

e) Atuar em parceria na implementação, execução, acompanhamento e avaliação das ações, objeto do presente Acordo;

f) Garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Das obrigações da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia – SEAP/BA:

a) Selecionar os reeducandos que estejam em cumprimento de pena no sistema prisional da Bahia aptos a participarem dos cursos de capacitação oferecidos pela FIEB e SENAI/DR/BA, informando o respectivo nome ao GMF do TJBA, para que dê conhecimento às Varas de Execuções Penais competentes e aos eventuais juízes de conhecimento processantes;

b) Por meio da diretoria da unidade prisional beneficiada, encaminhar os relatórios pertinentes ao juízo competente, para garantir, aos custodiados participantes, o direito à remição previsto no art. 126, §1º, I, da Lei nº 7210/84;

c ) Designar servidor(es) para supervisionar os reeducandos nas atividades de capacitação técnica oferecidas pela FIEB e o SENAI/DR/BA;

d) Dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso, ressaltando o apoio da FIEB e do SENAI/DR/BA;

e ) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessário a consecução do presente Acordo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;

f) Atuar em parceria na implementação, execução, acompanhamento e avaliação das ações, objeto do presente Acordo;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

h ) Garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Acordo;

i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

j) Levantar todos os dados e informações, bem como elaborar laudos de vistoria e avaliação, buscando mecanismos de agilização de processos de aquisição de recursos, se necessário;

k) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A seleção dos reeducandos, referida na alínea *"a"*, ocorrerá de modo a atender à diversidade, contemplando grupos em vulnerabilidade acrescida.

**CLÁUSULA SEXTA** – Das obrigações da Federação das Indústrias da Bahia (FIEB) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia (SENAI/DR/BA):

a) Para consecução do objeto proposto na Cláusula Primeira, o SENAI/DR/BA compromete-se a realizar as ações de qualificação profissional das pessoas em situação de privação de liberdade, o desenvolvimento da cultura empreendedora através dos cursos e realizar o diagnóstico/perfil do público beneficiário;

b ) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessário a consecução do presente Acordo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;

c ) Apoiar na elaboração do diagnóstico/perfil do público beneficiário para implantação das ações, subsidiando a seleção prevista na Cláusula Quinta, alínea 'a';

d ) Manter atualizados dados sobre os cursos realizados, por meio de relatórios periódicos, com informações relativas ao tema do curso, ao número de participantes e o resultado da avaliação dos participantes;

e) Emitir os certificados dos concluintes dos cursos;

f) Atuar em parceria na implementação, execução, acompanhamento e avaliação das ações, objeto do presente Acordo;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

h ) Garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Acordo;

i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

j) Levantar todos os dados e informações, bem como elaborar laudos de vistoria e avaliação, buscando mecanismos de agilização de processos de aquisição de recursos, se necessário;

k) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações comuns a todos os partícipes:

a) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-

Lei de Acesso à Informação - LAI) eventualmente obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos demais partícipes;

b) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que porventura tenha acesso por força da execução deste acordo;

c) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Parágrafo único –** Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outros compromissos para atendimento das finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste, não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA NONA** – As partes se comprometem, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito aos integrantes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão firmados instrumentos específicos, entre o SENAI/DR/BA e a SEAP/BA.

**Parágrafo Primeiro** – A SEAP/BA elaborará, em conjunto com o SENAI/DR/BA, Projeto Básico contemplando as ações previstas neste Acordo.

**Parágrafo Segundo** – Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como as normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro**. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo**. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

## DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação e vigerá por 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo específico, por conveniência das partes.

## DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI N. 13.709/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo primeiro**. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na lei n. 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo terceiro**. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à lei geral de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo quarto**. Em atendimento ao disposto na LGDP, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**Parágrafo quinto.** Os partícipes declaram que têm ciência da existência da lei geral de proteção de dados pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

**Parágrafo sexto.** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## DOS GESTORES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

**Parágrafo único**. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos partícipes que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, no Diário da Justiça Eletrônico da Bahia, pelo TJBA, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela SEAP.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** — Aplicam-se à execução deste ACORDO, a Lei 13.019/2014, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Termo não exclui outras disposições contidas em regramentos internos dos participantes, desde que consonantes com a legislação federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Termo não acarreta exclusividade, podendo os partícipes celebrarem acordos similares com outras instituições.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Barreiras/BA, de fevereiro de 2025.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**José Carlos Souto Filho**
Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia

**Carlos Henrique Passos**
Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia

**Evandro Minuce Mazo**
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA.

**1. PARTÍCIPES:**

| ÓRGÃO | REPRESENTANTE |
|---|---|
| Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | Luis Roberto Barroso (Presidente) |
| Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) | Cynthia Maria Pina Resende (Presidente) |
| Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP) | José Carlos Souto Filho (Secretário) |
| Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) | Carlos Henrique Passos (Presidente) |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (SENAI/DR/BA) | Evandro Minuce Mazo (Diretor Regional) |

**2. OBJETO:**

O presente plano de trabalho visa orientar e estruturar a execução do Termo de Cooperação Técnica XX/2025, voltado à oferta de ações de qualificação e desenvolvimento da cultura empreendedora às pessoas em situação de privação de liberdade no Conjunto Penal de Barreiras. Para mais, este documento estrutura a oferta de curso de capacitação de longo prazo por parte do SENAI/DR/BA, denominado “Trilha de Formação Profissional na Área de Elétrica”, no referido presídio.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro meses), prorrogáveis por instrumento específico.

Público beneficiado: pessoas em situação de privação de liberdade no Conjunto Penal de Barreiras.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), em seus artigos 10, 11, IV, e 41, VII, fixa a

educação como um direito da pessoa em situação de privação de liberdade. Especificamente, a LEP prevê o direito à formação profissional e o aperfeiçoamento técnico (arts. 17 e 19) e estabelece que para a sua garantia o Estado pode firmar parcerias com entidades particulares (art. 20).

Nada obstante a previsão legal, passados 40 (quarenta) anos do advento da LEP, a oferta de educação e formação profissional no sistema carcerário brasileiro mostra-se extremamente deficitária. Com efeito, segundo os dados mais recentes do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), o percentual de custodiados que tem acesso a algum tipo de ensino formal de longo prazo é inferior a 20% (vinte e cinco por cento).[1]. Se contabilizados os presos que trabalham e têm acesso a ensino formal, o índice é inferior a 5%.

Esse flagrante déficit na oferta de ensino nos estabelecimentos de privação de liberdade está inserido no contexto maior de grave crise no sistema carcerário brasileiro, o que levou o Supremo Tribunal Federal, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a declarar o seu estado de coisas inconstitucional, em razão da massiva violação de direitos dos custodiados e custodiadas[2].

Desse modo, são especialmente relevantes as parcerias interinstitucionais que visam oferecer cursos de qualificação profissional, notadamente as que envolvem formação de médio e longo prazo, favorecendo, assim, a ressocialização dos custodiados beneficiados. A um só tempo, a oferta de capacitação técnica aos reeducandos auxilia no preparo ao retorno do mundo do trabalho, como também garante o direito à remissão (art. 126, §1º, I, da LEP), conforme regulamentação estabelecida na Resolução CNJ 391/2021.

Com base nesse cenário, o Termo de Cooperação a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP/BA), a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (SENAI/DR/BA) objetiva viabilizar a oferta de cursos de capacitação e ações de empregabilidade para as pessoas privadas de liberdade no Estado da Bahia, notadamente no Conjunto Penal de Barreiras. Mais especificamente neste presídio, o SENAI/DR/BA ofertará uma Trilha de Formação Profissional na área de Elétrica, com uma formação de médio prazo para os custodiados selecionados, conforme descrito no presente documento.

Assim, inserida nos objetivos do Plano Pena Justa e como estratégia de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, a parceria interinstitucional objeto do presente ajuste resultará em expansão da oferta de capacitação profissional no sistema carcerário da Bahia. Para mais, a realização do ajuste dará segurança jurídica aos atores institucionais envolvidos, com regulamentação minuciosa dos direitos e deveres das partes.

**4. OBJETIVO GERAL:**

Inclusão social e produtiva das pessoas em situação de privação de liberdade do Conjunto Penal de Barreiras-Bahia, por meio oferta de cursos sequenciais de capacitação e fomento à cultura empreendedora.

## 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O projeto se pauta na ressocialização das pessoas em privação de liberdade no Conjunto Penal de Barreiras, através de sua capacitação profissional, desenvolvendo conhecimento sobre possibilidades empreendedoras, assim como habilidades que possam ajudar no desenvolvimento pessoal e cognitivo para o retorno ao mercado de trabalho. Assim, tem-se os seguintes objetivos específicos:

1. Elaborar diagnóstico de perfil das pessoas privadas de liberdade no Conjunto Penal de Barreiras visando identificar competências e habilidades;
2. Oferta, pelo SENAI/DR/BA, de uma trilha de formação profissional na área de Elétrica, visando a (re)qualificação e o apoio aos participantes no seu retorno ao mundo do trabalho;
3. Desenvolver conhecimentos básicos e específicos sobre as diferentes técnicas da operacionalização em cada processo produtivo dos cursos que compõem a trilha do conhecimento;
4. Assegurar o direito do reeducando à formação profissional, em nível de qualificação e aperfeiçoamento;
5. Promover o desenvolvimento de competências interpessoais e socioemocionais, visando o crescimento pessoal e profissional do reeducando;
6. Possibilitar a recuperação da autoestima do custodiado por meio dos estudos que o qualificarão para o exercício de uma profissão útil à sociedade;
7. Estimular a atividade empresarial, através da formação profissional, possibilitando o reconhecimento e o desenvolvimento de oportunidades potenciais à pessoa em situação de privação de liberdade;

É relevante também reforçar que os custodiados alcançarão novas competências e habilidades para o mundo do trabalho, contribuindo, assim, para sua (re)inserção.

## 6. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA:

A parceria proposta se constitui de uma união de esforços que pretende garantir aos custodiados e custodiadas do sistema prisional do Estado da Bahia, em especial do Conjunto Penal de Barreiras, qualificação profissional e ações de empregabilidade, favorecendo, ainda, o desenvolvimento de cultura empreendedora. Assim, os atores participantes, cada qual dentro de sua esfera de atuação, comprometem-se a colaborar para o sucesso do projeto.

A FIEB e o SENAI/DR/BA são atores fundamentais para a consecução do objeto, porquanto se comprometem a realizar ações de qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade,

por meio da oferta de cursos de capacitação. Para mais, realizará trabalho imprescindível de diagnóstico do público beneficiário das ações. Mais especificamente, conforme será elucidado neste Plano, como via executiva do Termo de Cooperação, ofertará Trilha de Formação Profissional na área de Elétrica, englobando cursos de formação profissional em série, favorecendo a ressocialização dos custodiados do Conjunto Penal de Barreiras e a preparação para o mundo do trabalho.

À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia cabe papel central para a consecução dos objetivos do Termo, porquanto a qualificação profissional será fornecida em estabelecimento prisional, para custodiados do regime fechado. Assim, além de auxiliar na seleção das pessoas privadas de liberdade, deve viabilizar a realização da capacitação, garantindo espaço, segurança, dentre outros elementos necessários. Para mais, é responsável pelo encaminhamento dos documentos pertinentes às varas de execuções penais competentes, a fim de garantir o direito dos custodiados beneficiados pelo projeto.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por sua vez, encarrega-se de supervisionar, fiscalizar e avaliar, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-BA), a execução do objeto do Termo de Cooperação, além de assegurar o encaminhamento dos relatórios de estudo pertinentes às Varas de Execuções Penais, para exame das consequências jurídicas, como o reconhecimento da remição (art. 126, §1º, I, da LEP).

Ao Conselho Nacional de Justiça, além da promoção institucional de tão importante projeto, caberá acompanhar e avaliar, junto ao TJBA, a execução das ações que serão desenvolvidas pelos partícipes.

Por fim, é importante registrar que, além dos itens mencionados, o Termo de Cooperação Técnica XX/2025 traz inúmeras outras obrigações de cada partícipe, garantindo segurança jurídica a todos os atores envolvidos.

Portanto, dentro da respectiva esfera de atuação, todos os partícipes contribuirão para a melhoria do sistema carcerário do Estado da Bahia, com a expansão das vagas de capacitação profissional.

No que se refere, especificamente, à Trilha de Formação Profissional na área de Elétrica, oferecida pelo SENAI/DR/BA, metodologia do curso é a seguinte:

**a. A Trilha de formação**

O presente projeto possui um diferencial fundamental consistente em não somente estabelecer ações isoladas de formação profissional, mas também estabelecer uma trilha de conhecimento e ações integradas de desenvolvimento pessoal. Para isso propõe suporte técnico e pedagógico mais próximo e procura trabalhar as habilidades e competências do detento.

Serão oferecidas no projeto 45 vagas para a trilha do conhecimento que totalizará 780 horas

assim distribuídas:

| ÁREA | CURSO | CARGA HORÁRIA | TOTAL VAGAS |
|---|---|---|---|
| **ELÉTRICA** | Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão | 160 | 45 |
| | Montador de Sistemas Fotovoltaicos | 160 | |
| | Eletricista Industrial | 200 | |
| | Instalação, Manutenção e Operação de Sistema Elétrico de Potência | 100 | |
| | Desenvolvimento Pessoal e Profissional | 160 | |

*As ementas dos cursos estão em anexo a este plano de trabalho.

**i. Processo seletivo e matrícula**

Será de responsabilidade da SEAP/BA a seleção dos custodiados para a trilha de formação profissional, de acordo com os respectivos números de vagas e requisitos de acesso dos cursos conforme descrito na ementa dos cursos.

A SEAP/BA deve encaminhar ao SENAI/DR/BA a lista final dos alunos selecionados e o banco de dados com as respectivas informações cadastrais, a fim de que sejam realizadas as matrículas dos estudantes com a devida enturmação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início das aulas. Essa lista final deve incluir a sinalização dos alunos com deficiência ou necessidades especiais.

**ii. Do diagnóstico do perfil do detento**

O diagnóstico do perfil das pessoas privadas de liberdade do Conjunto Penal de Barreiras será realizado em etapas, envolvendo aplicação de instrumentos de análise e entrevistas. Inicialmente, serão coletadas informações sobre o histórico educacional, experiências profissionais anteriores, competências e habilidades existentes, bem como interesses e expectativas em relação à formação profissional. Essa etapa será conduzida por uma equipe técnica composta por pedagogos e especialistas em educação profissional.

Os resultados do diagnóstico serão utilizados para direcionar a trilha de formação, adaptando os conteúdos e métodos pedagógicos às necessidades específicas dos participantes. Além disso, essas informações servirão como base para medir os avanços obtidos ao longo do projeto e identificar possíveis ajustes nas estratégias de ensino.

**iii. A metodologia a ser aplicada**

O SENAI desenvolveu uma metodologia própria para a formação dos participantes. A Metodologia SENAI de Educação Profissional (MSEP) foi desenvolvida a partir do seu compromisso em desenvolver formação profissional para a indústria com a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem fundamentada na formação por competências. Utiliza-se situação-problema, estudo de caso, projeto integrador, projetos e pesquisa aplicada, que são estratégias pedagógicas desafiadoras no desenvolvimento dos nossos cursos.

As estratégias pedagógicas utilizadas nas Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA são diversificadas e visam facilitar a construção de saberes, habilidades, atitudes e valores necessários ao desenvolvimento das competências, por meio de diálogo de saberes, construção coletiva do conhecimento, aprendizado por meio da análise reflexiva da realidade, situações-problema, projetos, estudos de caso, vivências, desafios, aulas expositivas, trabalhos em grupo, visitas técnicas e pesquisas.

Os recursos didáticos sugeridos incluem livros, textos, manuais técnicos, fichas de atividades, instrumentos de registro de exercícios práticos, protótipos, gráficos, vídeos, softwares, e devem ser ampliados no contexto da experiência e prática pedagógica de cada docente.

O sistema avaliativo das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA é processual e contínuo e recorre a estratégias e instrumentos de avaliação diversificados, que permitem evidenciar a aquisição de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes inerentes ao perfil profissional requerido.

**iv. Da equipe técnica e pedagógica**

A fim de garantir a execução dos cursos e o adequado acompanhamento dos participantes, o SENAI/DR/BA dispõe de equipe composta por docentes especializados, coordenadores de curso, pedagogos, profissionais de suporte administrativo e de suporte acadêmico.

*Docentes especializados:* Instrutores especialistas em suas áreas de atuação (teoria/prática).

*Coordenação de curso:* Profissionais das áreas técnicas, responsáveis pela gestão operacional de projetos, cursos e programas educacionais nas modalidades presencial e a distância.

*Equipe pedagógica:* Equipe composta por profissionais com formação em pedagogia, sendo responsável, juntamente com o coordenador de curso, pelo planejamento, implementação, acompanhamento, orientação e avaliação dos processos de educação.

*Suporte administrativo*: Profissionais responsáveis pelo atendimento das questões relacionadas aos processos administrativo, financeiro, operacional, de manutenção e suporte de informática, interagindo com as demais equipes de atendimento aos participantes das Escolas Técnicas.

*Suporte acadêmico*: Composto por equipe multidisciplinar formada por

representantes da Secretaria de Cursos, Biblioteca, Núcleo de Carreira Profissional (NCP), Núcleo de Organização Acadêmica (NOA) e Central de Atendimento ao Aluno (CAA).

**v. Do acompanhamento e avaliação**

O acompanhamento técnico e pedagógico dos reeducandos dar-se-á de forma sistemática e proativa e será realizado por equipe técnica e pedagógica dedicadas, de acordo com os objetivos de cada curso e demandas das respectivas turmas.

Os participantes matriculados estarão submetidos às regras acadêmicas e disciplinares dispostas no Regimento Comum das Unidades Escolares e no Regulamento Disciplinar do SENAI/DR/BA.

**vi. Do critério de aprovação**

A verificação do desempenho do participante deverá compreender os resultados por ele apresentados nos processos de avaliação e a sua assiduidade, levando-se em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos.

Para a aprovação nos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, o participante deverá obter nota/média final igual ou superior a 7 (sete) e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas nos cursos.

**vii. Dos kits didáticos**

Serão disponibilizados kits didáticos para as aulas práticas, aproximando os participantes da realidade que encontrarão no mercado de trabalho. As soluções didáticas móveis para formação de técnicos foram projetadas com conceito modular, permitindo maior flexibilidade e aplicação de metodologias ativas de ensino, a exemplo dos métodos de rotação por estações, além de ampliar o engajamento e dar maior suporte ao processo educacional para docentes e participantes, conectando teoria e prática.

**viii. Do certificado**

Serão emitidos, em até 60 (sessenta) dias, os certificados dos participantes que atenderem ao aproveitamento satisfatório e frequência mínima estabelecida nos cursos de qualificação profissional.

**7**. **DA EQUIPE GESTORA DO PROJETO**

Para a execução do curso de capacitação Trilha de Conhecimento na área de Elétrica, e eventuais outros cursos, em conformidade com o quanto previsto no Termo de Cooperação Técnica objeto deste plano de trabalho, temos os seguintes papéis dos partícipes:

**7.1. SENAI/DR/BA:**

**7.1.1. Gerência Comercial do SENAI Bahia**

- Articular parcerias institucionais para viabilizar o projeto junto ao sistema prisional;

- Captar recursos e alinhar a estratégia do projeto com políticas públicas de qualificação profissional;

- Garantir o alinhamento do projeto com as diretrizes estaduais do SENAI;

- Monitorar indicadores de impacto e resultados do programa para possíveis expansões.

**7.1.2. Gerência da Unidade do SENAI de Barreiras**

- Coordenar a implementação do projeto no município de Barreiras;

- Assegurar a infraestrutura e os recursos necessários para os cursos;

- Representar o SENAI localmente nas tratativas com a unidade prisional;

- Supervisionar a execução dos cursos e a atuação da equipe técnica e pedagógica.

**7.1.3. Coordenação de Execução do Curso de Qualificação**

- Gerenciar a logística da realização dos cursos dentro da unidade prisional;

- Selecionar e capacitar os instrutores responsáveis pelas aulas;

- Acompanhar a participação dos internos e o desempenho das turmas;

- Relatar desafios operacionais e propor ajustes ao longo da execução.

**7.1.4. Coordenação Pedagógica**

- Adaptar os conteúdos e metodologias dos cursos à realidade do sistema prisional;

- Garantir que os cursos atendam às diretrizes pedagógicas do SENAI;

- Acompanhar o aprendizado dos internos e realizar intervenções pedagógicas quando necessário;

- Emitir certificações e garantir que os cursos tenham reconhecimento no mercado de trabalho;

**7.2 SEAP/BA – Conjunto Penal de Barreiras:**

- Firmar a parceria institucional e garantir o suporte necessário para a realização do projeto;

- Viabilizar espaços adequados para a realização das aulas teóricas e práticas;

- Integrar o programa às políticas de ressocialização e remição de pena;

- Acompanhar a execução do projeto, garantindo a segurança dos reeducandos e dos instrutores, bem como o cumprimento das normas;

- Organizar a logística interna para deslocamento e participação dos internos nos cursos;

- Monitorar a conduta e o engajamento dos participantes no projeto;

- Auxiliar na seleção dos internos aptos a participar do programa;

- Encaminhar os relatórios das atividades ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJBA (GMF-BA) e aos juízos de execução penal competentes, para a análise do direito à remissão;

**7.3. TJBA:**

- Por meio do GMF-BA

a) supervisionar e fiscalizar a oferta e realização dos cursos de capacitação;

b) fiscalizar o encaminhamento do relatório de atividades dos reeducandos às Varas de Execuções Penais competentes e aos eventuais juízes de conhecimento processantes, garantindo o exame do direito à remição (art. 126, §1º, II, da Lei nº 7210/1984);

- Prestar informações ao CNJ sobre o andamento do projeto, sempre que provocado;

**8. METAS:**

O presente projeto pretende viabilizar a capacitação técnico-profissional do maior número possível de custodiados do sistema penitenciário da Bahia, especificamente do Conjunto Penal de Barreiras, favorecendo o retorno ao mundo do trabalho.

Em relação à meta específica de aprendizado da Trilha de Formação Profissional na área de Elétrica, capacitação de longo prazo ofertada pelo SENAI/DR/BA:

| INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | META | FÓRMULA DE CÁLCULO |
|---|---|---|---|
| FREQUÊNCIA MÍNIMA | % | 75 | Relação percentual entre a quantidade de horas total do curso e a quantidade de horas de frequência |
| CONCLUINTES | % | 80 | Relação percentual entre a quantidade de participantes total do curso e a quantidade de participantes aprovados |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÍNDICE DE EVASÃO | % | 20 | - |

**9. RECURSOS FINANCEIROS:**

O Termo de Cooperação Técnica **não** envolve a transferência de recursos entre os partícipes. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos integrantes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste, não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

No que toca à execução da capacitação de longo prazo Trilha de Formação Profissional na área Elétrica, o SENAI/DR/BA fez a seguinte projeção de dispêndios financeiros:

| DESCRIÇÃO | Unidade medida | Quant | Valor unitário (R$) | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **1. Despesas Fixas e Variáveis** | | | | |
| Despesas de custeio | | | | R$ 5.000,00 |
| Seguro do aluno | | | | R$ 3.120,00 |
| **Subtotal 1** | | | | **R$ 8.120,00** |
| **2. Despesas Correntes** | | | | |
| **Material de consumo nacional ou importado** | | | | |
| Kit Didático (1 Caderno, 1 Caneta, 1 Lápis, 1 Borracha, Pasta Plástica) | | | | R$ 8.937,50 |
| **Subtotal 2** | | | | **R$ 8.937,50** |
| **Insumos para Aulas Práticas** | | | | |
| Kit Didático eletricista de instalação | | | | R$ 171.358,31 |
| Kit Didático instalador de sistema fotovoltaico | | | | |
| Kit Didático eletricista industrial | | | | |
| Kit Didático instalação, manutenção e operação de sistema elétrico de potência | | | | |
| Insumos para práticas das aulas de Eletricista de instalação, Eletricista Industrial, instalação, manutenção e operação de sistema elétrico de potência, instalador de sistema fotovoltaico, desenvolvimento pessoal e profissional | | | | |

| | |
|---|---|
| Equipamentos de Proteção Individual Aula Prática (Óculos, Luva) | |
| **Serviços de terceiros (pessoa jurídica)** | |
| Certificados | 9.451,25 |
| Camisa Alunos | |
| **Subtotal 3** | **R$ 189.747,06** |
| **3. Despesas com Pessoal** | |
| **Equipe Técnica** | |
| Coordenador de curso | R$ 8.445,19 |
| Apoio operacional – NOA | |
| Secretária escolar | |
| Apoio operacional - coordenação | |
| Pedagogia | |
| **Serviços de terceiros (pessoa física).** | |
| Instrutor (3 turma x 160 horas = 480) | R$ 123.900,00 |
| Instrutor (1 turma x 200 horas = 200) | |
| Instrutores (1 turmas x 100 horas = 100) | |
| **Subtotal 4** | **R$ 132.345,19** |
| **4. Obrigações Patronais** | |
| Encargos Sociais - empregados | R$ 86.659,24 |
| INSS Empresa (20% serviços terceiros pessoa física) | |
| **Subtotal 5** | **R$ 86.659,24** |
| **TOTAL** | **R$ 416.871,49** |

## )10. ETAPAS, FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As atividades previstas no projeto serão realizadas conforme o cronograma abaixo, considerando que, quando iniciados os cursos, as aulas ocorrerão às quartas, quintas e sextas, das 8:00 às 17:00, com uma hora de intervalo para almoço. Os dias de visita serão respeitados para evitar conflitos com a rotina do regime fechado.

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PERÍODO |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Indicação dos gestores do Termo de Cooperação de cada partícipe, para acompanhamento da execução | Todos | Até 15 (quinze) dias da publicação do Termo no Diário Oficial |
| Planejamento e alinhamento inicial | SENAI e SEAP/BA, via Conjunto Penal de Barreiras | Mês 1 |
| Diagnóstico do perfil dos detentos | Equipe Técnica do SENAI | Mês 2 a Mês 3 |
| Seleção e matrícula dos reeducandos | SEAP/BA e SENAI | Mês 3 |
| Preparação do material didático | SENAI | Mês 3 |
| Capacitação da equipe de instrutores | SENAI | Mês 3 |
| Execução das aulas | SENAI | Mês 4 a Mês 24 |
| Acompanhamento e avaliação contínua | SENAI e Conjunto Penal de Barreiras (SEAP/BA | Mês 4 a Mês 24 |
| Garantia do espaço, estrutura, segurança da equipe e dos equipamentos utilizados pelo SENAI/DR/BA, bem como autorização de participação dos reeducandos; | SEAP/BA | Toda a execução dos cursos de capacitação |
| Emissão de certificados | SENAI | Até 60 dias após término do curso |
| Diálogo entre os atores envolvidos no projeto | Todos os partícipes | Toda a execução do Termo |
| Adoção de políticas de estímulo à empregabilidade das pessoas em situação de privação de liberdade, com a iniciativa privada e órgãos públicos | CNJ, TJBA e SEAP | Toda a execução do Termo |
| Ações para promoção do empreendedorismo | CNJ, TJBA, SEAP | Toda a execução do Termo |
| Monitoramento das obrigações das partes, especialmente em relação aos deveres juntos aos custodiados e custodiadas | CNJ, TJBA, SEAP e SENAI | Toda a execução do Termo |

| | | |
|---|---|---|
| Reconhecimento do direito à remição pela capacitação realizada, na forma do art. 126, §1º, I, da Lei de Execução Penal | TJBA e SEAP | Toda a execução do Termo |

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**José Carlos Souto Filho**

**Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia**

**Carlos Henrique Passos**

**Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia**

**Evandro Minuce Mazo**

**Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia**

[1] https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2024.pdf

[2] https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 11/02/2025, às 15:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Maria Pina Resende**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 10:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Minuce Mazo**, **Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 11:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Oliveira Passos**, **Diretor Regional da Federação das Indústrias do Estado da Bahia**, em 30/04/2025, às 18:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2095737** e o código CRC **44B12985**.